



MUNICIPIO DE PALOTINA
Rua Aldir Pedron, 898 - Centro - Palotina - Estado do Paraná - CEP 85.950-000
CNPJ 76.208.487/0001-64

EDITAL Nº 14/2016
CONVOCAÇÃO

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Concurso Público Municipal, de que trata o Edital de nº 01.01/2014, de 15 de julho de 2014, publicado em 16 de julho de 2014 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final do concurso público municipal realizado em 14 de setembro de 2014, homologado pelo edital nº 09.01/2014, de 10 de outubro de 2014, publicado em 10 de outubro de 2014 e solicitação da Secretaria de Administração,

RESOLVE

Art. 1º - Convocar, respeitando a ordem rigorosa de classificação a candidata abaixo relacionada para exame de saúde admissional, apresentação de documentos e assinatura do Termo de Posse:

Provimento efetivo-Estatutário

INSC.	CARGO	NOME	RG	CPF	Clas.
442434	ESCRITURARIO	TALITA VELOSO BACHES	19249799	032.827.441-02	6º

Art. 2º - A candidata convocada deverá comparecer no Posto de Saúde Municipal até o dia 15 de abril de 2016 para Exame de Saúde Admissional.

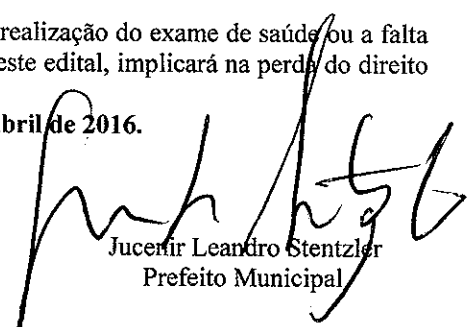
Parágrafo único - No prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, o candidato deverá comparecer na Coordenação de Recursos Humanos para assinatura do Termo de Posse e apresentação dos seguintes documentos:

a) Fotocópia da Cédula de identidade; b) Fotocópia do CPF; c) Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento; d) Fotocópia da Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos; e) Certidão de quitação com o serviço militar (homem); f) 1 fotografias 3x4; Cartão do Pis/PASEP; g) Certidão negativa de antecedentes criminais (fornecida do Fórum); h) CTPS (carteira de trabalho e previdência social); i) Comprovante de última votação; j)*Declaração de que nunca foi demitida do serviço público (emitida no Departamento de RH da Prefeitura de Palotina); k)*Declaração de que não ocupa outro cargo emprego ou função pública (emitida no Departamento de RH da Prefeitura de Palotina); l) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio; m) Documentos que comprovem a escolaridade mínima exigida e habilitação legal para o exercício da profissão.

Art. 3º - Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º do Estatuto do Servidor - Lei Complementar 110/2010, a efetivação do Termo de Posse fica condicionado ao cumprimento integral do disposto no artigo anterior.

Art. 4º - O não comparecimento do candidato para realização do exame de saúde ou a falta de apresentação de qualquer documento exigido na data estipulada neste edital, implicará na perda do direito à posse e qualquer outro direito inerente ao Concurso.

Paço Municipal Luiz Ângelo de Carli, em 06 de abril de 2016.



Jucenir Leandro Stentzler
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Felipe Zago
Secretário Municipal de Administração

Publicado no site www.palotina.pr.gov.br
em diário oficial eletrônico do dia

07/04/16 Edição nº 983

Órgão Oficial "Jornal do Oeste"
Toledo - PR 07/04/16 Pg 21
Edição 9125

Ediciais

atenuação penal, se o disposto neste decreto, além dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as entidades, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas...

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, feita de microempresas e empresas de pequeno porte, observando-se o disposto no artigo 16 deste decreto;

VI - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, feita de microempresas e empresas de pequeno porte, observando-se o disposto no artigo 16 deste decreto;

Art. 17 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que...

Art. 18 É assegurada a preferência de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate.

Art. 19 Na licitação na modalidade pregão, após o encerramento da fase de lances, antes da classificação definitiva de prelos, e nas demais modalidades, na classificação das propostas, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação deverá:

Art. 20 A licitação na modalidade pregão, após o encerramento da fase de lances, antes da classificação definitiva de prelos, e nas demais modalidades, na classificação das propostas, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação deverá:

Art. 21 A licitação na modalidade pregão, após o encerramento da fase de lances, antes da classificação definitiva de prelos, e nas demais modalidades, na classificação das propostas, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação deverá:

Art. 22 A licitação na modalidade pregão, após o encerramento da fase de lances, antes da classificação definitiva de prelos, e nas demais modalidades, na classificação das propostas, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação deverá:

Art. 23 A licitação na modalidade pregão, após o encerramento da fase de lances, antes da classificação definitiva de prelos, e nas demais modalidades, na classificação das propostas, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação deverá:

Art. 24 A licitação na modalidade pregão, após o encerramento da fase de lances, antes da classificação definitiva de prelos, e nas demais modalidades, na classificação das propostas, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação deverá:

Art. 25 A licitação na modalidade pregão, após o encerramento da fase de lances, antes da classificação definitiva de prelos, e nas demais modalidades, na classificação das propostas, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação deverá:

Art. 26 A licitação na modalidade pregão, após o encerramento da fase de lances, antes da classificação definitiva de prelos, e nas demais modalidades, na classificação das propostas, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação deverá:

Art. 27 A licitação na modalidade pregão, após o encerramento da fase de lances, antes da classificação definitiva de prelos, e nas demais modalidades, na classificação das propostas, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação deverá:

Art. 28 A licitação na modalidade pregão, após o encerramento da fase de lances, antes da classificação definitiva de prelos, e nas demais modalidades, na classificação das propostas, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação deverá:

Art. 29 A licitação na modalidade pregão, após o encerramento da fase de lances, antes da classificação definitiva de prelos, e nas demais modalidades, na classificação das propostas, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação deverá:

Art. 30 A licitação na modalidade pregão, após o encerramento da fase de lances, antes da classificação definitiva de prelos, e nas demais modalidades, na classificação das propostas, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação deverá:

Art. 31 A licitação na modalidade pregão, após o encerramento da fase de lances, antes da classificação definitiva de prelos, e nas demais modalidades, na classificação das propostas, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação deverá:

Art. 32 A licitação na modalidade pregão, após o encerramento da fase de lances, antes da classificação definitiva de prelos, e nas demais modalidades, na classificação das propostas, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação deverá:

Art. 33 A licitação na modalidade pregão, após o encerramento da fase de lances, antes da classificação definitiva de prelos, e nas demais modalidades, na classificação das propostas, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação deverá:

Art. 34 A licitação na modalidade pregão, após o encerramento da fase de lances, antes da classificação definitiva de prelos, e nas demais modalidades, na classificação das propostas, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação deverá:

Art. 35 A licitação na modalidade pregão, após o encerramento da fase de lances, antes da classificação definitiva de prelos, e nas demais modalidades, na classificação das propostas, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação deverá:

Art. 36 A licitação na modalidade pregão, após o encerramento da fase de lances, antes da classificação definitiva de prelos, e nas demais modalidades, na classificação das propostas, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação deverá:

Art. 37 A licitação na modalidade pregão, após o encerramento da fase de lances, antes da classificação definitiva de prelos, e nas demais modalidades, na classificação das propostas, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação deverá:

Art. 38 A licitação na modalidade pregão, após o encerramento da fase de lances, antes da classificação definitiva de prelos, e nas demais modalidades, na classificação das propostas, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação deverá:

Art. 39 A licitação na modalidade pregão, após o encerramento da fase de lances, antes da classificação definitiva de prelos, e nas demais modalidades, na classificação das propostas, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação deverá:

Art. 40 A licitação na modalidade pregão, após o encerramento da fase de lances, antes da classificação definitiva de prelos, e nas demais modalidades, na classificação das propostas, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação deverá:

Art. 41 A licitação na modalidade pregão, após o encerramento da fase de lances, antes da classificação definitiva de prelos, e nas demais modalidades, na classificação das propostas, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação deverá:

Art. 42 A licitação na modalidade pregão, após o encerramento da fase de lances, antes da classificação definitiva de prelos, e nas demais modalidades, na classificação das propostas, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação deverá:

Art. 43 A licitação na modalidade pregão, após o encerramento da fase de lances, antes da classificação definitiva de prelos, e nas demais modalidades, na classificação das propostas, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação deverá:

Art. 44 A licitação na modalidade pregão, após o encerramento da fase de lances, antes da classificação definitiva de prelos, e nas demais modalidades, na classificação das propostas, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação deverá:

Art. 45 A licitação na modalidade pregão, após o encerramento da fase de lances, antes da classificação definitiva de prelos, e nas demais modalidades, na classificação das propostas, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação deverá:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALOTINA EDITAL Nº 142/2016 CONVOCAÇÃO

Table with columns: INSC, CARGO, NOME, RG, CPF, CLAS. Row 1: 442434, ESCRITURARIO, TALITA VELOSO BACHES, 13249739, 032.827.441-02, 62.

Art. 1º - Convocar, respeitando a ordem rigorosa de classificação, a candidata abaixo relacionada para exame de saúde admissional, apresentação de documentos e assinatura do Termo de Posse...

Art. 2º - A candidata convocada deverá comparecer no Posto de Saúde Municipal até o dia 13 de abril de 2016 para exame de Saúde Admissional...

Art. 3º - Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º do Estatuto do Servidor - Lei Complementar nº 110/2010, a contratação de Termo de Posse fica condicionada ao cumprimento integral do disposto no artigo anterior...

Art. 4º - O ato convocatório do candidato para realização do exame de saúde de posse de posse e qualquer outro direito inerente ao Concurso. Prego Municipal Luiz Ângelo de Carli, em 06 de abril de 2016.

Registre-se e Publique-se. Felipe Zago, Secretário Municipal de Administração. Incauzo Casado Schmitzer, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÁ PORTARIA Nº 123/2016 O Prefeito do Município de Maripá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...